



CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO N.º 2/2020

“AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VIATURAS PARA A PROTEÇÃO CIVIL MUNICIPAL DA CALHETA”

AGOSTO DE 2020

AO ABRIGO DO REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS PÚBLICOS NA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES, APROVADO PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 27/2015/A DE 29 DE
DEZEMBRO E PELO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS



GOVERNO
DOS AÇORES



UNIÃO EUROPEIA

Fundo Europeu de
Desenvolvimento Regional





ÍNDICE

Capítulo I.....	3
Disposições comuns	3
Cláusula 1. ^a Objeto.....	3
Cláusula 2. ^a Contrato.....	3
Cláusula 3. ^a Prazos	4
Cláusula 4. ^a Obrigações do adjudicatário	4
Cláusula 5. ^a Forma de fornecimento dos bens.....	5
Cláusula 6. ^a Prazo de fornecimento dos bens.....	5
Cláusula 7. ^a Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	6
Cláusula 8. ^a Conformidade e garantia técnica.....	6
Cláusula 9. ^a Objeto do dever de sigilo.....	7
Cláusula 10. ^a Preço contratual	7
Cláusula 11. ^a Condições de pagamento.....	8
Cláusula 12. ^a Penalidades contratuais	8
Cláusula 13. ^a Força maior	9
Cláusula 14. ^a Resolução por parte do contraente público	10
Cláusula 15. ^a Subcontratação e cessão da posição contratual	11
Cláusula 16. ^a Comunicações e notificações.....	11
Cláusula 17. ^a Contagem dos prazos	12
Cláusula 18. ^a Foro competente	12
Cláusula 19. ^a Legislação aplicável	12
Capítulo II.....	13
Especificações Técnicas.....	13
Cláusula 20. ^a Bens a adquirir	13
Cláusula 21. ^a Especificações técnicas	13



Contratação Pública

Capítulo I

DISPOSIÇÕES COMUNS

Cláusula 1º

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento por concurso público n.º 2/2020 para “AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VIATURAS PARA O SERVIÇO DE PROTEÇÃO CIVIL MUNICIPAL DA CALHETA”.

Cláusula 2º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados;



Contratação Pública

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado contratual e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101.º do mesmo diploma legal;

Cláusula 3º

Prazo

1. O contrato terá início após a assinatura do contrato escrito e cessa quando se efetivar a transferência dos bens para a posse do Município da Calheta – São Jorge que deverá ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato;

Cláusula 4º

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
- a. Assegurar o desenvolvimento, mediante agendamento prévio, de um plano de formação adequado, teórico-prático, a realizar nas instalações do Município da Calheta, para os operadores e lubrificadores com o objetivo de ficarem familiarizados com todos os procedimentos de operação e segurança, bem como da indicação das ações de rotina de manutenção a efetuar;
 - b. Entregar com as máquinas e com as viaturas todos os catálogos de peças, livros técnicos, manuais de oficina e manuais de manutenção desta;



Contratação Pública

- c. Garantir o início da prestação da assistência técnica no prazo máximo de 48 horas após a comunicação pelo Município da Calheta, por qualquer meio eletrónico, dessa necessidade ao adjudicatário;
 - d. Garantir a prestação gratuita, durante um mínimo de 2 anos, no âmbito do período de garantia dos equipamentos;
 - e. Os encargos, custos com o transporte e entrega das máquinas e viaturas são da responsabilidade do adjudicatário;
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios, humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;

Cláusula 5º

Forma de fornecimento dos bens

O adjudicatário fica obrigado a fornecer os bens (máquinas e carrinhas) nos termos das especificações constantes da cláusula 4.^a e em perfeita consonância com os serviços do Município;

Cláusula 6º

Prazo do fornecimento dos bens

O adjudicatário obriga-se a fornecer os bens (máquinas e viaturas) no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de celebração do contrato escrito.



Contratação Pública

Cláusula 7º

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 3 (três) dias a contar da entrega das máquinas e das viaturas, o Município da Calheta procede à respetiva análise, a fim de verificar se as mesmas se encontram em condições de ser usadas e se cumprem com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas constantes da cláusula 21.º e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei;
2. Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar ao Município da Calheta toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários;
3. No caso de a análise do Município da Calheta, a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas constantes da cláusula 21.º do presente Caderno de Encargos, o Município da Calheta deve disso informar o adjudicatário;
4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e num prazo razoável, determinado pelo Município da Calheta, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos;
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o Município da Calheta procede a nova análise, nos termos do n.º 1 do presente artigo;

Cláusula 8º

Conformidade e garantia técnica

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município da Calheta em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e



Contratação Pública

prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens e serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável;

Cláusula 9º

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativo ao Município da Calheta, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;

Cláusula 10º

Preço contratual

1. Pela aquisição das máquinas e viaturas, objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município da Calheta deve pagar o preço contratual acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;
2. O valor contratual não poderá exceder 251.350,00 € (duzentos e cinquenta e um mil trezentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;



Contratação Pública

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças);

Cláusula 11º

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município da Calheta, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção da respetiva fatura;
2. Em caso de discordância por parte do Município da Calheta, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida;
3. Para efeitos de pagamento, a fatura deverá ser apresentada com uma antecedência de 10 (dez) dias uteis em relação à data do respetivo vencimento;
4. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 10 (dez) dias uteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura;

Cláusula 12º

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o Município da Calheta pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar, em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:





Contratação Pública

- a. Pelo incumprimento no prazo de entrega das viaturas, até 5 (cinco) dias uteis, será aplicada uma pena correspondente a 10% do preço contratual;
- b. Pelo incumprimento no prazo de entrega da viatura, em tempo superior a 5 (cinco) dias uteis, o Município da Calheta, poderá rescindir o contrato;

Cláusula 13º

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheia à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data de celebração do contrato e cujos efeitos não lhes fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar;
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas;
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;



Contratação Pública

- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte;
5. A força maior determina a prorrogação de prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior;

Cláusula 14º

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município da Calheta pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a. Pelo atraso na entrega do bem em tempo superior a cinco dias com ausência de declaração escrita do adjudicatário justificativa e explicativa do atraso;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público;



Contratação Pública

Cláusula 15º

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário depende da autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos;
2. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante;
3. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b. Ser apreciado pela entidade adjudicante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de Dezembro, que aprova o regime jurídico dos contratos públicos na Região Autónoma dos Açores;

Cláusula 16º

Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, por via de mensagem criada e enviada através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov;



Contratação Pública

Cláusula 17º

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos contam-se nos seguintes termos:

- a. Na fase da formação do contrato, os prazos são descontínuos, não correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto para a apresentação das propostas, de acordo com o disposto no artigo 470.º do CCP;
- b. Na execução do contrato, os prazos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, de acordo com o disposto no artigo 471.º do CCP;

Cláusula 18º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro;

Cláusula 19º

Legislação aplicável

1. Em tudo omissos no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:
 - a. Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de dezembro;
 - b. Código dos Contratos Públicos;



Contratação Pública

Capítulo II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 20º

Bens a adquirir

Lote A – Viaturas

POSIÇÃO	DESIGNAÇÃO	QUANTIDADE
1	Viatura pesada de transporte de mercadorias de caixa aberta de 7500kg	1
2	Viatura ligeira de transporte de mercadorias de caixa aberta	1

Lote B – Máquinas

POSIÇÃO	DESIGNAÇÃO	QUANTIDADE
1	Retroescavadora	1
2	Giratória	1

Cláusula 21º

Especificações técnicas

Lote A: Viaturas

1. Viatura pesada de transporte de mercadorias de caixa aberta de 7500kg (1)

- a) Categoria: pesado;
- b) Tipo de caixa: aberta;
- c) Caixa metálica tribasculante que respeite o balanço traseiro máximo de 1,60m, 0,50m de altura de taipal e a largura do rodado da viatura;



Contratação Pública

- d) Peso bruto: Aproximadamente 7500kg;
- e) Cilindrada de motor com volume entre 4000cm³ e 6000cm³;
- f) 4 cilindros;
- g) Caixa manual;
- h) Rodado duplo traseiro e rodado direcional dianteiro;
- i) Potência igual ou superior a 140cv;
- j) Binário igual ou superior a 400Nm;
- k) Apendente máxima superável ao binário máximo de 50%;
- l) Motor turbo-comprimido com “intercooler”;
- m) Combustível: Gasóleo;
- n) Emissões poluentes dos gases de escape com composição de acordo com a Norma Euro 6;
- o) Direção assistida;
- p) Com ABS;
- q) Cabine homologada e com 3 lugares;
- r) Travões de disco à frente e na traseira;
- s) Travão de escape, aceitando-se outro sistema de travagem apenas como complemento;
- t) Vidros atérmicos e elétricos;
- u) Capacidade do depósito de combustível igual ou superior a 90 litros;
- v) Controlo eletrónico do motor (luzes avisadoras);
- w) Tacógrafo;
- x) Rádio simples;



Contratação Pública

- y) Banco do condutor com regulação independente com movimento frente-trás e costas com suspensão regulável com o peso do condutor;
- z) Encostos de cabeça com regulação;
- aa) Faróis de nevoeiro à frente e atrás;
- bb) Regulação elétrica da altura dos faróis;
- cc) Suspensão traseira composta por molas elípticas, amortecedores hidráulicos e barra estabilizadora;
- dd) Com engate de cavilha e bola;
- ee) Com forras ou assento em material lavável;
- ff) Pintura na cor branca;
- gg) Uma sirene eletrónica, com o mínimo de 100 W, colocada sob tensão por um interruptor, com sinalizadores luminosos rotativos ou flash azuis na parte superior, visíveis num ângulo de 360.º e altifalante exterior, a ativar pelo condutor

2. Viatura ligeira de transporte de mercadorias de caixa aberta (1)

- a. Categoria: Ligeiro;
- b. Tipo de caixa: Aberta e de madeira de taipais rebatíveis, com comprimento mínimo de 2,30m e 0,45m de altura de taipal e a largura do rodado da viatura;
- c. Cabine dupla e homologada de 4 portas e com 5 lugares;
- d. Tração simples e com comutação para integral;
- e. Cilindrada até 3000 c.c;
- f. Motor turbo-comprimido com "intercooler";
- g. Com ABS;



Contratação Pública

- h. Emissões poluentes dos gases de escape com composição de acordo com a Norma Euro 6;
- i. Potência igual ou superior a 120 cv;
- j. Combustível: gasóleo;
- k. Capacidade do depósito igual ou superior a 60 litros;
- l. Com bloqueio de tração;
- m. Travões dianteiros de disco e travões traseiros de disco ou tambor;
- n. Com rádio simples;
- o. Com ar condicionado;
- p. Direção assistida;
- q. Com engate de cavilha e bola;
- r. Com forras ou assento em material lavável
- s. Pintura na cor branca;
- t. Uma sirene eletrónica, com o mínimo de 100 W, colocada sob tensão por um interruptor, com sinalizadores luminosos rotativos ou flash azuis na parte superior, visíveis num ângulo de 360.º e altifalante exterior, a ativar pelo condutor

Lote B: Máquinas

1. Retroescavadora (1)

- a) Peso máximo em operação igual ou superior a 7 700kg;
- b) Comprimento de deslocação igual ou inferior a 6 metros;
- c) Altura de cabine igual ou inferior a 4 metros;



Contratação Pública

- d) Largura total igual ou inferior a 2,32 metros;
- e) Capacidade de carga estática do eixo frontal de pelo menos 16 500kg;
- f) Capacidade de carga dinâmica do eixo frontal de pelo menos 12 500kg;
- g) Sistema de aviso áudio e visual, óleo do motor, água no combustível, temperatura e pressão de óleo da transmissão, travão de estacionamento, filtro de ar e alternador;
- h) Luzes de trabalho dianteiras ajustáveis;
- i) Luzes de trabalho traseiras ajustáveis;
- j) Motor de 4 cilindros;
- k) Aspiração por turbocompressor;
- l) Motor com cilindrada entre 4 300cc e 4 500cc;
- m) Potência entre 65 e 75kW;
- n) Binário máximo igual ou superior a 400Nm até às 1200 rpm, ou equivalente;
- o) Níveis de emissões de acordo com a legislação em vigor;
- p) Combustão a diesel;
- q) Filtro substituível, com decantador para água/sedimentos;
- r) Filtro de ar elemento seco, duplo, pré-filtro de ar com sistema de autolimpeza;
- s) Bomba de pistões com mínimo de 165L/Min;
- t) Pressão máxima igual ou superior a 251bar;
- u) Seletor manual de 4 velocidades;
- v) Assento com suspensão mecânica e encosto de braço;
- w) Limpa para-brisas dianteiro e traseiro;



Contratação Pública

- x) Equipada com balde frontal standard e baldes retro até 610 mm e 350mm;
- y) Engate rápido hidráulico;
- z) Proteções de borracha para os estabilizadores;
- aa) Sistema de travagem multi-disco;
- bb) Lança extensível;
- cc) Com ar condicionado;
- dd) Com rádio simples;

2. Giratória (1)

- a) Peso operacional: Entre 8000 e 9000kg;
- b) Motor a 4 tempos;
- c) Deslocamento: Entre 2,2 e 3,318 litros;
- d) Diâmetro x Curso: Entre 85mm x 96mm e 98mm x 110mm, ou equivalente;
- e) Potência (ISO 14396): Entre 40 a 48kW a2000 rpm, ou equivalente;
- f) Capacidade do depósito de combustível: Entre 100 a 145 litros;
- g) Capacidade do sistema hidráulico: Entre 100 a 118 litros;
- h) Capacidade do tanque hidráulico: Entre 50 a 66 litros;
- i) Capacidade do tanque de refrigeração: Entre 9,5 a 11 litros;
- j) Tensão: 24V ou 2x12V;
- k) Alternador: Entre 50 a 100A;
- l) Velocidade de giro: Entre 9,5 a 10,5rpm, ou equivalente;



Contratação Pública

- m) Encaixe rápido;
- n) Comprimento total: No máximo 6655mm;
- o) Largura total (com sapatas): No máximo 2320mm;
- p) Níveis de som de acordo com as normas em vigor;
- q) Com ar condicionado;
- r) Com rádio simples;
- s) Martelo hidráulico com as seguintes características, ou equivalentes:
 - I. Peso do martelo com mesa de fixação: 465 kg;
 - II. Comprimento total: 1600mm;
 - III. Fluxo de óleo: Entre 50 a 120 L/Min;
 - IV. Frequência da pancada: Entre 400 a 1000bpm;
 - V. Diâmetro do guilho: 86mm;
 - VI. Pressão hidráulica da escavação: 21Mpa;